



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 218/2022-DE abd

Juiz de Fora, 14 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora  
Margarida Salomão  
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto Mensagem 4480/2021**

Senhora Secretária,

RECEBIDO EM
17 / 01 / 22
PROCOLO N.º
HORA: 10 : 12
<i>Carlos</i>
PJF / Secretaria de Governo

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto oriundo da Mensagem do Executivo nº 4480/2021 (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pelo Vereador Bejani Júnior, membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em 13 de janeiro de 2022:

"Trata-se de Mensagem do Executivo Municipal nº 4480/2021 que "Dispõe sobre o exercício do comércio popular nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e dá outras providências." Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir pareceres sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para os órgãos administrativos municipais. Nesse sentido, tendo em vista a relevância do tema, nos termos do art.86,§4º e art.91 ambos do Regimento Interno, solicita-se que seja oficiada a Secretaria de Governo para que remeta a esta Casa Legislativa respostas às seguintes indagações: O § 1º do art. 10 "Permissão de uso tem como característica a precariedade, podendo ser revogada pela Administração Pública a qualquer tempo, sem direito à indenização ao particular", já o inciso IV do art. 22 "o preço público para a outorga da permissão de uso e as hipóteses de isenção". Qual a previsão de valor para essa OUTORGA? E em caso de revogação unilateral pelo Executivo por interesse da administração como seria o ressarcimento desse valor? No § 2º do art. 10 " A definição de um ponto não gera qualquer direito subjetivo do permissionário à sua localização, podendo o Poder Público, após análise técnica pelos seus respectivos órgãos, promover a alteração, supressão, remanejamento ou extinção do ponto, sem que caiba ao Permissionário qualquer indenização." Quais garantias os permissionários irão possuir de não serem trocados de localização/ponto, visto que ele cria uma clientela em determinado local?"



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Em resposta a essa Casa Ofício nº 182/2022/SG, foi respondido que "não estão previstas hipóteses de isenção no projeto de lei atual". O inciso IV do art. 22 "o preço público para a outorga da permissão de uso e as hipóteses de isenção", houve um conflito entre a resposta e a previsão no inciso citado. Solicito esclarecimentos."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

